



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D.O.E.
Nesta Data, 30/07/2024
Cézaria Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 13.329

DE 29

DE JULHO DE 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Altera a Lei Estadual nº 10.495, de 17 de julho de 2015, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios e dispõe sobre a celebração de acordos e transações em ações judiciais consolidadas no regime de precatórios do Estado da Paraíba e de sua Administração Indireta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o §3º ao art. 4º da Lei nº 10.495, de 17 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º Os acordos previstos no art. 1º desta Lei serão realizados em anos pares. Nos anos ímpares, os depósitos serão direcionados para pagamento da ordem cronológica e das parcelas superpreferenciais.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador